CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 552/2015

AUTOR: Vereador Luiz Carlos Souza

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a execução do Programa Morar Melhor no bairro de Santa Cruz".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Luiz Carlos Souza sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, o estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Morar Melhor no bairro de Santa Cruz".

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 197, a sugestão de realização de obra e/ serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

No entanto, em face do relevo da obra ou serviço proposto, a indicação se mostra meio hábil quando se mostrar razoável a realização de estudos de viabilidade financeira, técnica ou social da medida proposta. Por essa razão, sugerimos através de **emenda** a adequação da proposição ao quanto previsto no Regimento Interno.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Indicação nº 552/2015, **DESDE QUE APROVADA A SEGUINTE EMENDA:**
EMENDA Nº 01
Dê-se a Ementa do Projeto de Indicação nº 552/2015 a seguinte redação:
Ementa:

> *"Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto,* ***o estudo de viabilidade técnica para*** a execução do Programa Morar Melhor no bairro de Santa Cruz".".

É o Parecer.
Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2015.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suica
Paulo Magalhães Júnior — Everaldo Augusto
Geraldo Júnior — Waldir Pires